



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRICIÚMA E REGIÃO -SC

Av. Getúlio Vargas, 485 - Ed. Bologna - 5º Andar
Fone: (48) 3433-3804 - Fax: (48) 3433-3327 - Cx. Postal, 212
CRICIÚMA - Santa Catarina - CEP 88801-500
E-mail: seccri@engeplus.com.br - www.seccri.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRICIÚMA E REGIÃO**, entidade sindical representativa da categoria profissional nos Municípios de Criciúma, Cocal do Sul, Forquilha, Içara, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso e Urussanga, com sede em Criciúma - SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 183.153, livro 33, fls. 12, em 01/10/1962, inscrito no CNPJ sob nº 83.662.924/0001-80, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **GELSON GONÇALVES**, portador do CPF nº 169.292.419-20 e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade representativa da categoria econômica, com sede em Joinville - SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 24.430.001.197, livro 107, fls. 57, em 26/11/1987, inscrito no CNPJ sob nº 83.797.191/0001-91, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **ELIAS NICOLETTI BARTH**, portador do CPF nº 068.915.279-53, abrangendo as categorias profissionais e econômicas, na base territorial da entidade profissional, nos seguintes termos e condições.

01 - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, já devidamente reajustados na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão corrigidos/reajustados em 1º de maio de 2009 pelo percentual de 7% (sete por cento).

§ 1º - Serão compensadas as eventuais antecipações salariais concedidas no período de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º - Os empregados admitidos a partir de 01/05/2008, com salário superior ao normativo, farão jus a uma correção salarial proporcional correspondente aos meses trabalhados, a partir do mês de admissão até 30/04/2009, conforme tabela abaixo.

| MÊS/ANO | PERCENT. | MÊS/ANO | PERCENT. | MÊS/ANO | PERCENT. | MÊS/ANO | PERCENT. |
|---------|----------|---------|----------|---------|----------|---------|----------|
| MAIO/08 | 7,00% | AGO/08 | 5,22% | NOV/08 | 3,48% | FEV/09 | 1,74% |
| JUN/08 | 6,38% | SET/08 | 4,64% | DEZ/08 | 2,90% | MAR/09 | 1,16% |
| JUL/08 | 5,80% | OUT/08 | 4,06% | JAN/09 | 2,32% | ABR/09 | 0,58% |

02 - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL):

A partir de 01 de maio de 2009, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, após período de experiência de 90 (noventa) dias na empresa receberão salário normativo, na forma abaixo discriminada:



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRICIÚMA E REGIÃO -SC

Av. Getúlio Vargas, 485 - Ed. Bologna - 5º Andar
Fone: (48) 3433-3804 - Fax: (48) 3433-3327 - Cx. Postal, 212
CRICIÚMA - Santa Catarina - CEP 88801-500
E-mail: secCRI@engeplus.com.br - www.secCRI.com.br

- I) Aos empregados que trabalham nos Municípios de Criciúma e Içara fica garantido o Salário Normativo de R\$ 673,20 (seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos) por mês, correspondente a R\$ 3,06 (três reais e seis centavos), por hora;
- I.(a) Os empregados que trabalham no Município citado no item "I", desta cláusula, exercentes da função de office-boy, perceberão o Salário Normativo de R\$ 521,40 (quinhentos e vinte e um reais e quarenta centavos) e os empregados vinculados na área de limpeza o Salário Normativo de R\$ 481,80 (quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), correspondendo a R\$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos) por hora.
- II) Aos empregados que trabalham nos Municípios de Cocal do Sul, Forquilha, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso e Urussanga fica garantido o Salário Normativo de R\$ 653,40 (seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) por mês, correspondente a 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos) por hora;
- II.a) Os empregados que trabalham nos Municípios citados no item "II", desta cláusula, exercentes da função de Office-boy, perceberão o Salário Normativo de R\$ 499,40 (quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), por mês, correspondente a R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos) por hora; e os empregados vinculados à área de limpeza perceberão o Salário Normativo de R\$ 470,80 (quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos) por mês, correspondente a R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos) por hora.

§ ÚNICO: No caso de o salário mínimo nacional ser fixado em valor superior, a partir de 01/01/2010, aos pisos estabelecidos na presente CCT, para as funções de office-boy e de limpeza, estes serão reajustados a partir da referida data, em valor equivalente ao salário mínimo nacional acrescido de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), cujo percentual será considerado como antecipação para a próxima Convenção Coletiva de Trabalho, a ser negociada a partir de 01/05/2010.

03 - AUXÍLIO CRECHE:

A partir de maio de 2009, as empresas que não possuam creches próprias, manterão convênio com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estendendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 6 anos de idade, inclusive.

§ ÚNICO: A empresa que não atender o critério previsto no "caput" desta cláusula reembolsará, ao empregado, mediante apresentação, por parte deste, de recibo ou comprovante de pagamento do estabelecimento de sua escolha, público ou particular, onde estiver matriculado o filho na faixa etária de 0 a 6 anos completos de idade, limitando este valor em R\$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos), reajustáveis pela variação dos salários dos integrantes da categoria.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRICIÚMA E REGIÃO -SC

Av. Getúlio Vargas, 485 - Ed. Bologna - 5º Andar
Fone: (48) 3433-3804 - Fax: (48) 3433-3327 - Cx. Postal, 212
CRICIÚMA - Santa Catarina - CEP 88801-500
E-mail: secCRI@engeplus.com.br - www.secCRI.com.br

04 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, nos dias úteis, e 110% (cento e dez por cento) nos domingos e feriados, podendo ser compensada por descanso em outros dias desde que solicitado pelo empregado.

05 - ADICIONAL NOTURNO:

A empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora normal e será pago ao empregado que laborar entre 22,00 horas de um dia e 5,00 horas do dia seguinte.

06 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

07 - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA:

Por ocasião de reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

08 - EMPREGADO SUBSTITUTO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

09 - MORA SALARIAL:

As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao dia, mais correção monetária, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta como ocorrendo a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

10 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

11 - QUEBRA DE CAIXA:

Os empregados exercentes da função de caixa ou assemelhado perceberão, mensalmente, a título de quebra de caixa, 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo.

12 - CHEQUES SEM FUNDOS:

Não haverá desconto da remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques sem fundos, recebido quando na função de caixa ou



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRICIÚMA E REGIÃO -SC

Av. Getúlio Vargas, 485 - Ed. Bologna - 5º Andar
Fone: (48) 3433-3804 - Fax: (48) 3433-3327 - Cx. Postal, 212
CRICIÚMA - Santa Catarina - CEP 88801-500

E-mail: secCRI@engeplus.com.br - www.secCRI.com.br

assemelhado, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

13 - AVISO PRÉVIO:

Para os empregados que contem mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 45 (quarenta e cinco) dias.

14 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA:

No caso de despedida por justa causa a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, o motivo da rescisão.

15 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

A quitação das verbas rescisórias, mesmo nos casos de aviso prévio indenizado pelo empregado ou pela empresa, ou no pedido dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado, será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei 7.855/89, além da penalidade prevista nesta Convenção.

16 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, nos termos da legislação em vigor.

17 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO:

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

18 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, provocado pela empresa, caso o empregado obtenha novo serviço antes do término o referido aviso, remunerando a empresa apenas os dias efetivamente trabalhados.

19 - ESTABILIDADE DA GESTANTE:

Serão garantidos o emprego e o salário à empregada gestante, desde a confirmação a gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

20 - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO:

Será garantido o emprego e o salário ao empregada vítima de acidente de trabalho, nos termos da lei 8.213 de julho de 1991, enquanto vigorar.

§ 1º - Excetua-se das garantias previstas no "caput" desta cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, as duas ultimas hipóteses.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRICIÚMA E REGIÃO -SC

Av. Getúlio Vargas, 485 - Ed. Bologna - 5º Andar
Fone: (48) 3433-3804 - Fax: (48) 3433-3327 - Cx. Postal, 212
CRICIÚMA - Santa Catarina - CEP 88801-500

E-mail: seccri@engeplus.com.br - www.seccri.com.br

§ 2º - Não serão considerados, para contagem do período de garantia previsto no "caput" desta cláusula, as férias vencidas e o aviso prévio.

21 - GARANTIA AOS APOSENTÁVEIS:

A todos os empregados que no período de 01.05.2009 à 30.04.2010, estiverem no máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos mínimos, ou por velhice, desde que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, será garantido o emprego. Completado o tempo necessário para aquisição do referido direito, em sendo ou não exercido, extingue-se a garantia.

§ ÚNICO: excetuam-se das garantias previstas no "caput" desta cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, nas duas últimas hipóteses.

22 - SERVIÇO MILITAR:

Será garantida a estabilidade no emprego para o trabalhador em idade de prestação do serviço militar ou tiro de guerra, desde a incorporação até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação.

23 - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR:

O empregador abonará a falta do empregado no caso de necessidade de consulta médica a filho até 16 (desesseis) anos de idade ou deficiente, mediante comprovação por declaração médica.

24 - INTERVALO INTRA-JORNADA:

Fica assegurado o direito do empregado, nos intervalos intra-jornada não concedidos, de recebimento de horas extras com se tal fosse.

25 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO:

É obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado, independente do número de empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

26 - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL:

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais na empresas para desempenho de suas funções, desde que a empresa seja comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

27 - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS:

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRICIÚMA E REGIÃO -SC

Av. Getúlio Vargas, 485 - Ed. Bologna - 5º Andar
Fone: (48) 3433-3804 - Fax: (48) 3433-3327 - Cx. Postal, 212
CRICIÚMA - Santa Catarina - CEP 88801-500

E-mail: seccri@engeplus.com.br - www.seccri.com.br

- 28 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:**
Fica assegurada a antecipação de percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.
- 29 - FÉRIAS PROPORCIONAIS:**
Ao empregado que rescindir, espontaneamente, seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.
- 30 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO:**
As empresas deverão anotar na carteira de trabalho de seus empregados, o salário percebido, como também a função pelos mesmos efetivamente exercidas.
- 31 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO:**
O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho do empregado.
- 32 - FORNECIMENTO DE RSC:**
Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela empresa de RSC (INSS) aos empregados demitidos ou demissionários, desde que solicitados.
- 33 - CURSOS E REUNIÕES:**
Estabelecer que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento e horas extras.
- 34 - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES:**
As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.
- 35 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO:**
A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como, em concursos vestibulares, desde que pré-avisado 72 (setenta e duas) horas antes.
- 36 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES:**
As empresas que exigirem o uso de uniforme, deverão fornece-lo sem ônus para os seus empregados, na quota de 2 (dois) por ano. O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto as suas restrições e conservação.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRICIÚMA E REGIÃO -SC

Av. Getúlio Vargas, 485 - Ed. Bologna - 5º Andar
Fone: (48) 3433-3804 - Fax: (48) 3433-3327 - Cx. Postal, 212
CRICIÚMA - Santa Catarina - CEP 88801-500
E-mail: seccri@engeplus.com.br - www.seccri.com.br

37 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício.

38 - VALE-FARMÁCIA:

As empresas fornecerão vale para aquisição dos remédios, desde que o empregado comprove, por receita médica o preço do produto, a quantia suficiente à aquisição do medicamento.

39 - ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO BANCO DE HORAS:

Fica estabelecida a possibilidade de realização de acordos coletivos de trabalho para estabelecimento de banco de horas entre empresa e Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, limitada à compensação das horas prorrogadas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a partir da data da prorrogação.

40 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL:

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional na base territorial da entidade, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de março de 2009, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a importância equivalente a 3% (três por cento) da remuneração dos mesmos, nos meses de julho e novembro de 2009, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto.

§ PRIMEIRO: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região a relação dos empregados contribuintes, em formulário fornecido pela entidade profissional.

§ SEGUNDO: O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial profissional, devendo para tanto apresentar na sede da entidade, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, ficando o Sindicato na obrigação de comunicar o empregador.

41 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:

Em cumprimento ao que foi deliberado na Assembléia Geral Extraordinária do SESCON-SC, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão e favor do respectivo Sindicato Patronal, a título de Contribuição Confederativa Patronal, os seguintes valores: 3% (três por cento) da folha de pagamento do mês de junho/2009, obedecendo a contribuição **MINIMA** de R\$ 100,00 (cem reais), inclusive para empresas sem funcionários e cujo



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRICIÚMA E REGIÃO -SC

Av. Getúlio Vargas, 485 - Ed. Bologna - 5º Andar
Fone: (48) 3433-3804 - Fax: (48) 3433-3327 - Cx. Postal, 212
CRICIÚMA - Santa Catarina - CEP 88801-500

E-mail: seccri@engeplus.com.br - www.seccri.com.br

recolhimento deverá ser efetuado até 31/07/2009, em guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato respectivo.

§ ÚNICO: O não recolhimento da contribuição acima, no prazo estabelecido (31/07/09), implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento), além da variação monetária e juros de mora.

42 - RENEGOCIAÇÃO:

As partes se comprometem a partir do 6º (sexto) mês de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a reunir-se para analisar o cumprimento do presente Instrumento Normativo, bem como, para verificarem a possibilidade e/ou necessidade de se pactuar qualquer concessão relativamente às cláusulas de natureza econômica.

42 - PENALIDADES:


Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva, fica estabelecido multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário normativo da categoria, por infração, em favor da parte prejudicada.


43 - VIGÊNCIA:

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2009 e término em 30 de abril de 2010.

E por estarem justos e convencionados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em cinco vias de igual teor, para que produza os efeitos legais e jurídicos, independente de depósito ou homologação no órgão do Ministério do Trabalho.

Criciúma, 06 de julho de 2009.


Gelson Gonçalves – Presidente
Sindicato dos Empregados no
Comércio de Criciúma e Região


Elias Nicoletti Barth – Presidente
Sindicato das Empresas de Serviços
Contábeis, Assessoramento, Perícia,
Informações e Pesquisa no Estado de SC.